



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0077, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 23/2024

em favor de MARIA GILVANETE DOS SANTOS LIMA COM. VAR. DE COMBUSTIVEIS ME, CNPJ nº 24.970.448/0001-04, sediado na Rodovia Br-235 - Km 57, Povoado Porcoes, Area Rural De Itabaiana, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **Posto Revendedor de combustíveis atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, restaurante, loja de conveniência, lanchonete, troca de óleo, lavagem de veículos e borracharia, SASC 90.000 L, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 N=8822425 E=669407.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:11:06 do dia 18/04/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 18/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e1505080ca7ecd6e4d49aa0e33b09636>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 23/2024

Código: e1505080ca7ecd6e4d49aa0e33b09636

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta renovação de licença de instalação substitui a Renovação de Licença de instalação - RLI nº 11/2022, processo 2021/TEC/RLI-0093.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das notas fiscais de aquisição dos tanques do SASC e dos tanques de armazenamento de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUC dos setores de trocas de óleo.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
7. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12, quanto ao corpo hídrico existente do lado direito do terreno, na faixa de 30 metros das suas margens, conforme projeto planta: Localização, Situação, Cobertura e Planta Baixa - Revisão 1 - Prancha 01/02 - Data janeiro/2018.
8. Para a construção e montagem das edificações deverá ser de acordo com o Projeto Arquitetônico, conforme as seguintes plantas:
 - Localização, Situação, Cobertura e Planta Baixa (Troca de Óleo e Lavagem) - Revisão 1 - Prancha 01/02 - Data janeiro 2018.
 - Planta Baixa (Pátio de Abastecimento e Prédio de Apoio), Corte e Fachada - Revisão 1 - Prancha 02/02 - Data janeiro/2018.
9. Os tanques do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis deverão ser implantados de acordo com o Projeto SASC: Implantação e Detalhe - Prancha: 01/02 - Data janeiro/2018.
10. Os tanques do OLUC - Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado para armazenamento dos óleos dos setores de troca de óleo deverão ser implantados de acordo com o Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes: Implantação e Detalhes - Prancha 01/01 - Data janeiro/2018.
11. Para a implantação dos tanques do SASC e de OLUC só será admitido o de paredes duplas (ecológico) e de fabricantes certificados pelo Inmetro.



Licença: 23/2024

Código: e1505080ca7ecd6e4d49aa0e33b09636

Condicionantes

12. Os 04 (quatro) Poços de Monitoramento de VOC - Compostos Orgânicos Voláteis a serem instalados deverão ser locados na área do empreendimento conforme Projeto Localização dos Poços de Monitoramento de VOC - Prancha 01/01 - Data janeiro/2018
13. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, trocas de óleo, armazenamento de OLUC e lavagem de veículos deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes em seu entorno, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
14. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído das unidades de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland e tanque de reuso para irrigação de áreas verdes, conforme Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes: Implantação e Detalhes - Prancha 01/01 - Data janeiro/2018
15. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixas retentoras de areia, caixa separadora de água e óleo e tanque de reuso, conforme Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes: Implantação e Detalhes - Prancha 01/01 - Data janeiro/2018.
16. O sistema de drenagem das águas pluviais a ser instalado deverá ser constituído de tubos e conexões para esgotos, conforme Projeto Drenagem: Implantação e Detalhes - Prancha 01/01 - Data janeiro/2018.
17. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
22. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.